



CONGRESSO NACIONAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA N° - CMMMPV 1326/2025**  
(à MPV 1326/2025)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“**Art.** A Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 25-A.** A promoção ao posto de Segundo-Tenente do QOPMA, QOPME e QOPMM, obedecerá ao critério de promoção e às regras de processamento das promoções previstas nesta lei.

**Parágrafo único.** O policial militar deverá pertencer ao QPPMC para a promoção ao QOPMA, e pertencer ao QPPME para a promoção ao QOPME ou para o QOPMM, correspondentes’

‘**Art. 38.** .....

.....

**§ 6º** Para matrícula nos cursos de que tratam os incisos III, IV, V, VI, VIII e IX do § 1º do caput, será obedecida a ordem de antiguidade em cada Quadro.’ (NR)

‘**Art. 39-A.** Ato do Governador do Distrito Federal definirá os parâmetros de equivalência dos cursos:

I – de aperfeiçoamento com cursos de especialização, de mestrado ou mestrado profissional para o Quadro de Oficiais de Saúde e para o Quadro de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos; e

II – de altos estudos com cursos de doutorado para os Quadros de Oficiais de Saúde, desde que reconhecidos pelo Ministério da Educação.”



**“Art.** Revogam-se os incisos IV, V e VI do art. 31, os artigos 32 e 33 da Lei nº 12.086, de 2009.”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, sugerida pelo Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil (FONAP), como forma de colaboração legislativa, tem por objetivo alterar o artigo 38, incluir os artigos 25-A e 39-A e revogar dispositivos da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, para a adequação das regras de promoção dos policiais militares do Distrito Federal.

A proposição trata das normas relativas ao processamento das promoções dos militares da PMDF, buscando aprimorar o sistema de promoção com a revogação de incisos do artigo 31, bem como os artigos 32 e 33 da referida lei, que tratam, entre outros requisitos, sobre as regras para matrícula no Curso de Habilitação de Oficiais de Administração, Especialistas e Músicos (CHOAEM) da PMDF, inserindo os seus conteúdos em capítulo adequado da norma, que não seja o do ingresso na Corporação, mas o da promoção dentro da carreira.

Cumpre ressaltar que esta emenda à Medida Provisória nº 1.326, de 2025, não implica aumento de despesa, uma vez que se limita à adequação de dispositivos da lei de promoção.

Diante do exposto, submeto a presente proposta de emenda à elevada apreciação de Vossa Excelência, solicitando seu acolhimento.

Sala da comissão, 5 de dezembro de 2025.

**Senador Izalci Lucas  
(PL - DF)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7418781652>